

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1011491-16.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Requerente: **Hugo Manfre Froner e outros**Requerido: **Maria Santa Manfré Froner**

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

Vistos.

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 125/130.

As renúncias apresentadas às fls. 18/23, foram tomadas por termo em cartório (fls. 153/155).

Estando os autos regulares, **HOMOLOGO**, por sentença, o plano de partilha de fls. 153/155, bem como as renúncias tomadas por termos às fls. 153/155, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Como as questões relativas à taxas e tributos não se submete ao crivo judicial nestes atos, intime-se o Fisco Estadual para o lançamento administrativo do ITCMD, consoante o § 2°, do art. 662, c/c § 2° do art. 659, do NCPC.

Os comprovantes dos recolhimentos de taxas e tributos, tais como o ITBI, deverão ser apresentados junto ao Cartório de Registro de Imóveis para que se proceda o registro do formal de partilha.

Se requerido, fica autorizada desde já à expedição do formal de partilha, devendo a parte interessada indicar as peças necessárias, juntamente com o devido recolhimento, sem prejuízo faculto às partes interessadas solicitaremno diretamente ao Cartório de Notas.

Defiro a expedição dos alvarás necessários.

Como a celebração de acordo é ato incompatível com a vontade de recorrer, nos termos do art. 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado nesta data, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.

Cumpridas as determinações, dê-se baixa dos autos no sistema e remeta-se ao arquivo.

P. I. C.

São Carlos, 09 de fevereiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA